

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0644/2025

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 94 anos de idade, internada no Pronto Socorro Leônidas Sampaio – SMS Petrópolis, desde 08 de maio 2025, com diagnóstico de outras pneumonias virais (CID-10: J12.8), aguardando internação, com urgência, em UTI adulto (Evento 1_LAUDO7_Página 1).

Foi pleiteada transferência para hospital com leito de UTI e especialidade de pneumologia (Evento 1_INIC1_Página 5).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1_INIC1_Página 5) tenha sido pleiteada vaga em hospital com especialidade em pneumologia, esta não consta especificada no documento médico anexado ao processo (Evento 1_LAUDO7_Página 1).

Diante o exposto, informa-se que a transferência para hospital com leito de UTI está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1_LAUDO7_Página 1).

Assim como, informa-se que o leito requerido é padronizado pelo SUS, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

– SER e observou que ela foi inserida em 08 de maio de 2025, sob o ID 6560917, com solicitação de internação para tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) (0303140151), tendo como unidade solicitante o Pronto Socorro Leônidas Sampaio (Petrópolis), com situação pendente, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual (ANEXO).

Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada no caso em tela, foi interrompida.

Portanto, considerando que a Autora ainda se encontra internada no Pronto Socorro Leônidas Sampaio, informa-se que é responsabilidade da referida instituição resolver a pendência sinalizada pelo SER, a fim de que a Requerente possa retornar à via administrativa, e, conseqüentemente, à fila de espera para a transferência para hospital com leito de UTI.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Demandante – outras pneumonias virais.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Petrópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO